



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 772/77

"Concede abono provisório aos funcionários Municipais e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santa Luzia autorizado a conceder ao funcionalismo Municipal, um abono provisório de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre os níveis da Tabela de Vencimentos de I a VIII(Anexo V da Lei nº 767/77, excluídas as vantagens legais, a partir de 1º de Maio de 1977.

Parágrafo Único - Os servidores Municipais que por força de concurso público, foram investidos em cargos de classe inicial de carreira e que exerçam cargos da mesma carreira, anteriormente a esse concurso, farão jus ao grau de vencimentos correspondentes a remuneração percebida no cargo anterior.

Artigo 2º - O abono provisório de 40% (Quarenta por cento) será extensivo aos funcionários aposentados.

Parágrafo Único - As professoras efetivas habilitadas será concedido um abono provisório mensal de Cr\$440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros) e as professoras efetivas leigas será concedido um abono provisório de Cr\$244,00 (Duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) mensal.

Artigo 4º - O abono provisório de que trata a presente Lei, será incorporado, como acréscimo de vencimentos ao funcionalismo Municipal a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Artigo 5º - Para atender as despesas previstas na presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros), considerando-se como recursos financeiros os constantes do Art. 43, itens de I a IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de Junho de 1977.

Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal

Francisco Lucindo Junior

Chefe de Gabinete.